



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência Material Consumo nº 5/2026 - TRE-PB/PTRE/DG/SAD/COMAT

AQUISIÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX

Processo: 0002261-60.2026.6.15.8000

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de **placas de inauguração em aço inox**, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência, destinadas à identificação dos prédios da Justiça Eleitoral inaugurados na atual gestão, a saber:

- Queimadas
- Esperança
- Solânea
- Bayeux
- Pedras de Fogo
- Alagoa Nova
- São José de Piranhas
- Alagoa Grande
- Pocinhos
- Usina Fotovoltaica Solo (João Pessoa)
- Usina Fotovoltaica Coberta (João Pessoa)
- Arquivo Central (João Pessoa)
- Museu da Justiça Eleitoral - 2 placas (João Pessoa)

Em razão da inauguração do Museu, o fornecimento **das placas correspondentes deverão ocorrer até 04 de março de 2026**, prazo máximo e improrrogável para essa unidade, sem prejuízo do prazo geral definido neste Termo de Referência para as demais placas (entrega física).

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa:

- a) Promover a **adequada identificação institucional** dos prédios da Justiça Eleitoral, garantindo comunicação visual padronizada, em consonância com as diretrizes institucionais e o padrão de identidade visual da Justiça Eleitoral;
- b) Facilitar a **localização das unidades** pelos eleitores e demais usuários, contribuindo para a melhoria da experiência do cidadão, nos termos da Lei nº 13.460/2017;
- c) Assegurar **uniformidade da comunicação visual** entre as diversas unidades (Zonas Eleitorais, Arquivo

Central, Museu), reforçando a imagem institucional do Tribunal e valorizando os imóveis públicos recém-inaugurados ou reformados;

d) Atender ao **Planejamento Estratégico** do Tribunal, em especial nas perspectivas:

- Sociedade/Usuário: facilitação do acesso e reconhecimento das unidades da Justiça Eleitoral;
- Processos Internos: padronização de procedimentos de sinalização e comunicação visual;
- Recursos: adoção de materiais duráveis (aço inox e vidro), com maior vida útil e menor necessidade de reposição.

O Museu da Justiça Eleitoral, em especial, demandará **instalação tempestiva** da placa institucional, em razão da inauguração programada, razão pela qual há urgência específica quanto a esse ponto, com prazo talhado até 04/03/2026.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Especificação
Material	Aço inox escovado (espessura mínima: 1,2 mm)
Dimensões	30 cm (largura) × 40 cm (altura)
Acabamento	- Bordas bisotadas (1,5 cm) com acabamento 45° - Vidro sobreposto temperado (40 × 50 cm)
Inscrições	- Brasão oficial da Justiça Eleitoral em relevo (serigrafia) - Identificação da Zona Eleitoral - Nomes do Desembargador/Presidente em exercício à época da reforma/inauguração do prédio, Demais Autoridades e Servidores, conforme detalhado pelo contratante
Instalação	- Prolongadores de aço inox (avanço de 2,5 cm) - Fixação em superfície plana e estável
Layout	Conforme modelo disponibilizados pela contratante, seguindo o atual padrão das placas existentes no TRE/PB (vídeo/foto/arquivo anexos)

Local de destinação	As placas serão destinadas às unidades indicadas no item 1, cabendo ao Tribunal definir a distribuição exata; Nesta contratação, a instalação a cargo da Contratada está prevista apenas para as unidades de João Pessoa/PB (Arquivo Central e Museu da Justiça Eleitoral), devendo as placas das demais unidades serem entregues, devidamente embaladas, em local indicado pelo Tribunal, para posterior instalação por meios próprios ou em outro contrato.
CATMAT - 483806	

OBS: Trata-se de aquisição de material (**placas de inauguração em aço inox**), cujo serviço a ser contratado para sua instalação possui **natureza não continuada**, pois se trata de **serviço de execução pontual**, com início, meio e fim determinados e sem necessidade de prestação rotineira, periódica ou permanente. Após a conclusão da instalação do material e seu recebimento definitivo, não se vislumbra continuidade do mesmo objeto em caráter repetitivo.

4. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **valor estimado da contratação** será apurado com base em **pesquisa de preços** a ser realizada pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais normas aplicáveis, levando-se em conta, dentre outros:

- preços registrados em contratações anteriores de objeto similar;
- orçamentos obtidos junto a empresas do ramo, em número adequado à formação de preço de referência;
- eventual consulta a bases referenciais públicas ou índices setoriais, quando cabível.

A **dotação orçamentária** que suportará a despesa **será oportunamente indicada** pela Administração do TRE/PB, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e consignada nas peças próprias do processo, antes da formalização da contratação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

- Fornecer todos os **materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra** necessários à confecção das placas e à sua instalação, quando for o caso;
- Observar, rigorosamente, as **especificações técnicas** constantes neste Termo de Referência e o **layout padrão** encaminhado pela Contratante;
- Apresentar, quando solicitado, **prova de material** ou amostra, para validação da arte e do padrão de acabamento pela Fiscalização;
- Realizar a **instalação das placas nas unidades de João Pessoa/PB (Arquivo Central e Museu)**, observando normas de segurança, boas práticas de engenharia e eventuais orientações da Fiscalização quanto ao local exato de fixação;
- Responsabilizar-se por **danos causados a bens públicos ou de terceiros**, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, durante transporte, manuseio ou instalação das placas;

- f) Respeitar as normas de **segurança do trabalho** e as exigências de acesso e permanência nas dependências do Tribunal;
- g) Garantir a **substituição, sem ônus para a Administração**, de quaisquer placas que apresentem defeito de fabricação, danos no transporte ou divergência em relação às especificações e ao layout aprovado, dentro do prazo de garantia contratual;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as **condições de habilitação e qualificação** exigidas na contratação;
- i) Atender às solicitações e orientações da Fiscalização, realizando os eventuais **ajustes necessários** para o perfeito cumprimento do objeto.
-

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- a) Fornecer à Contratada o **layout padrão**, contendo: brasão da Justiça Eleitoral, identificação de cada unidade/Zona Eleitoral e nome do Desembargador/Presidente a ser grafado;
- b) Indicar, formalmente, os **locais de entrega** das placas e, no caso de João Pessoa, os **pontos exatos de instalação** (Arquivo Central e Museu);
- c) Propiciar à Contratada as **condições de acesso** necessárias à instalação (data, horário, contato local), observado o expediente das unidades;
- d) Designar **fiscal do contrato**, responsável por acompanhar, verificar e atestar a execução;
- e) Efetuar o **pagamento** devido, após a entrega/instalação e o recebimento dos bens, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.
-

7. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- a) **Prazo geral**: as placas deverão ser **entregues** em até **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, observando-se as condições de transporte e embalagem adequadas;
- b) **Instalação em João Pessoa/PB (Arquivo Central e Museu)**: deverá ocorrer dentro do mesmo prazo geral, respeitada, contudo, a seguinte condição específica:
- A **placa do Museu da Justiça Eleitoral** deverá estar instalada até **04 de março de 2026**, em razão da data de inauguração programada;
- c) Eventuais alterações de cronograma, por motivo devidamente justificado, deverão ser **previamente autorizadas pela Fiscalização**, observada a legislação aplicável;
- d) O descumprimento injustificado dos prazos sujeitará a Contratada às **sanções previstas na Lei nº 14.133/2021** e no contrato (multas, advertência, etc.).
-

8. FISCALIZAÇÃO

- a) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela equipe desta contratação.
- b) Compete à Fiscalização:
- Verificar a **conformidade** dos materiais e serviços com o Termo de Referência e o contrato;
 - Acompanhar a **entrega e instalação** das placas nas unidades de João Pessoa;
 - Registrar, em relatório ou termo próprio, **não conformidades** e solicitar correções;
 - Atestar as **notas fiscais** somente após a verificação da regular execução do objeto;

c) A atuação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela execução adequada do objeto contratado.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

11.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: Fornecimento do material de acordo com as especificações contidas neste TR; Instalação dentro do prazo definido, atendendo aos requisitos contidos nesse Termo de Referência; Facilidade de comunicação/obtenção de resposta da empresa e/ou do preposto; Atendimento às solicitações do TRE-PB.

11.2. O pagamento será realizado **em parcela única**, após a **entrega definitiva do material e a conclusão dos serviços**, mediante atesto da fiscalização e apresentação da documentação fiscal correspondente. **A Ordem de Compra/Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho, servirá como instrumento hábil para a execução do objeto e para o pagamento.**

11.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; a data da emissão; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.8. A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. SANÇÕES

a) Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

b) O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) A aplicação das sanções previstas na alínea "b" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

d) A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

e) A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas na alínea "b", ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na alínea "a".

f) A multa será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

h) O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da ordem de compra.

i) 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas na alínea "b".

j) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea "b" . será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

l) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

m) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR em 25/02/2026, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO em 25/02/2026, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2318749&crc=5474B1A7, informando, caso não preenchido, o código verificador **2318749** e o código CRC **5474B1A7**..

0002261-60.2026.6.15.8000

2318749v3